



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI nº. 1.572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL**

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011 (Do Sr. Vicente Candido)**

Institui o Código Comercial.

#### **EMENDA ADITIVA Nº , de 2013**

Dê-se ao artigo 4º do PL nº 1.572, de 2011 a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
II – Liberdade de competição;

.....  
IV- Da Sustentabilidade da empresa.

Parágrafo único. A empresa promoverá a geração lucros, preservando a sustentabilidade ambiental, social, cultural e econômica.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por finalidade aprimorar o PL que institui o Código Comercial incluindo a sustentabilidade das empresas no rol dos princípios gerais informadores do Código.

A temática da sustentabilidade das empresas vem sendo alvo de debates em todo mundo. As empresas podem cumular a lucratividade, a geração de empregos,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

tributos e diversas outras riquezas sem causar impactos negativos à sociedade.

O PL nº 1572, de 2011 tem por finalidade conciliar os objetivos contemporâneos das grandes, pequenas e médias empresas. Assim, não podemos omitir a sustentabilidade como princípio informador do novo código comercial.

Ante o exposto, peço o apoioamento desta Casa a presente proposição.

Sala das Comissões, em 04 de março de 2013.

**Deputado Sergio Zveiter  
PSD/RJ**